EMTU/Recife

PORTARIA Nº 286 /2003

O **Diretor Presidente da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º incisos I e VII, da Lei 8.043 de 19 de novembro de 1979 e pelo Decreto Estadual nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto Estadual nº 25654, de 15 de julho de 2003, e

CONSIDERANDO o elevado e crescente número de quebras registrados no STPP/RMR;

CONSIDERANDO que compete a EMTU/Recife apresentar soluções que minimizem o transtorno causado aos usuários por tais quebras;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV, do artigo 72, do RTPP/RMR;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos das empresas operadoras,

RESOLVE:

I – Determinar que em caso de interrupção de viagem causada por quebra, avaria ou acidente, o motorista deverá providenciar o transbordo dos passageiros para quaisquer veículos que tenham o mesmo destino final do veículo que apresentou problema, independentemente da linha ou empresa operadora;

II – Determinar que é vedada aos motoristas a recusa de embarque de passageiros no caso citado acima;

III – Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir desta data;

IV – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 17 de dezembro de 2003.

DIRETOR PRESIDENTE

a) Evandro José Moreira de Avelar

EM Gerência de Assuntos Jurídicos VISTO